

LEI Nº 2973 /2001

EMENTA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – **CMDR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendada a sua execução;
- III- Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no **PMDR**;
- IV- Sugerir ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



- V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Chefe do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII- Promover articulação e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede no Município de Gravatá.
- Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.
- Art. 5º - Integram o **CMDR**:
- Dois (02) representantes do Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - Um (01) representante da Câmara Municipal de Gravatá;
 - Um (01) representante do Governo do Estado (EBAPE);
 - Um (01) representante do *Forum de Desenvolvimento Municipal*;
 - Um (01) representante, dos proprietários rurais, de cada Distrito Municipal ou Povoado (Séde, Mandacaru, Uruçu-Mirim, Russinha, São Severino e Avencas).
- Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta, deverá fornecer condições e informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições;





PREFEITURA DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE

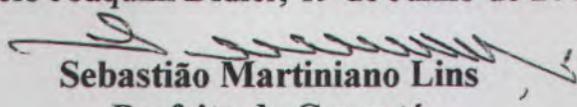
Fone/fax: 3533.0435 / 3533.0235

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, sendo homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 19 de Junho de 2001


Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá